|  |  |
| --- | --- |
| **DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**  Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida | |
| **CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, IMPLEMENTAÇÃO** | **CONTRADIÇÕES E ILEGALIDADES DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, IMPLEMENTAÇÃO (NO PRÓPRIO DECRETO)** |
| **Educação como direito para todos** em um sistema educacional equitativo e **inclusivo;** aprendizado ao longo da vida; **ambiente escolar acolhedor e inclusivo.**  **Promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo** e com aprendizado ao longo da vida, **sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito.**  **Política educacional inclusiva** - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário**, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, politica** e os demais aspectos da ida humana, da cidadania e da cultura, **o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos.** | Oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, **em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas.**  **Escolas regulares inclusivas** - instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em **classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos**.  **Classes especializadas** - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao **atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas,** e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade.  **Escolas especializadas** - instituições de ensino planejadas para **o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos.**  **Centros de atendimento educacional especializado** aos educandos com deficiência intelectual, mental e transtornos globais do desenvolvimento.  **Serviços de atendimento educacional especializado para crianças de zero a três anos.**  Poderão ser constituídos **outros serviços e recursos** para atender os educandos da educação especial, ainda que sejam **utilizados de forma temporária ou para finalidade específica.** |
| Priorizar a participação do educando e de sua família no **processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado**, considerados o impedimento de longo prazo e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as **melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas** | Participação de **equipe multidisciplinar** no processo de decisão da família ou do educando quanto à **alternativa educacional mais adequada.**  **Definição de critérios de identificação, acolhimento e acompanhamento dos educandos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, de modo a proporcionar o atendimento educacional mais adequado, em ambiente o menos restritivo possível**, com vistas à inclusão social, acadêmica, cultural e profissional, de forma equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. **(DA IMPLEMENTAÇÃO Art. 9º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida será implementada por meio das seguintes ações)** |